



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 135/2009

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Vereadores de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV – Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V – Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural terá vigência ilimitada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal, será dado pela secretária correspondente.

Art. 7º - Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a prerrogativa de deliberação das questões específicas do Patrimônio Cultural, em última instância.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, em 19 de outubro de 2009.


Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito Municipal

